



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ao Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem finalidade lucrativa, de caráter beneficente e assistencial, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.032, fls. 004, Livro A-5, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.661.886/0001-02.

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo durante o exercício de 2004, mediante termo aditivo ao convênio de cooperação celebrado entre o Município e o Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, tendo como objeto as atividades de assistência social, material, psicológica, abrigo e acompanhamento de pessoas portadoras do HIV, residentes em Cabo Frio, encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social.

Art.3º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2003.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito